

Itabira, 26 de outubro de 2023

à Câmara Municipal de Montes Claros

Aos cuidados do Ilmo. Pregoeiro Sr. João José Oliveira de Aguiar

*Ref:* **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**

**SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 41.728.007/0001-01, com sede Rua Major Lage, número 18, Bairro Pará, Itabira/MG, neste ato representada por seu sócio Sr. Keyller Guerra Martins, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o número 011.921.996-42, respeitosamente, vem à presença de Vossa Senhoria, para apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no artigo 4 do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023**, nos termos que passa a articular.

A impugnação é tempestiva, vez que qualquer interessado, em até três dias úteis antes da data fixada a abertura da sessão pública, poderá impugnar este Edital. Neste sentido, colacionemos as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666/93:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**Devendo o Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis decidir sobre a petição, conforme previsto no item 4 do instrumento convocatório. Vale ressaltar que o site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, não está recebendo questionamentos e impugnações, em que pese o instrumento convocatório permita o encaminhamento dos documentos em até 03 dias antes da data fixada para recebimento das propostas.**

A Impugnante busca uma participação impecável nos certames licitatórios, preparando sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências previstas nos Instrumentos Convocatórios, demonstrando sua plena qualificação para a prestação de qualquer serviço. Portanto, as manifestações não visam prejudicar o andamento do certame, muito pelo contrário, a empresa deseja que sejam estabelecidos critérios objetivos que possam viabilizar a ampla competição e ainda garantir que o erário não seja impactado em consequência da contratação de uma proposta que não observe a realidade vivenciada durante a prestação de serviço.

Contudo, o Instrumento Convocatório em questão possui diversas fragilidades, que inviabilizam a objetividade do julgamento, facilitando a classificação de propostas por quesitos subjetivos e/ou que não estejam claramente definidos no Edital, o que o torna imprestável à luz da Lei de Licitações.

O procedimento licitatório tem como característica principal a escolha de empresa para executar um contrato pretendido pela Administração. Essa escolha deve ser feita dentro de parâmetros objetivos previamente definidos no Edital, os quais são imutáveis depois de apresentadas as propostas.

A doutrina e a jurisprudência já firmaram entendimento no sentido de que, contrariamente ao que deve ocorrer na fase de habilitação, um exame efetuado na primeira parte da fase de classificação deve ser bastante amplo e rigoroso.

Por isso o Edital deve ser extremamente claro, não restando alternativa à empresa participante senão **IMPUGNAR** o presente Instrumento Convocatório, para que o mesmo seja alterado, a fim de viabilizar a ampla competição e julgamentos objetivos.

O 1º (primeiro) ponto que deve ser abordado ao analisar o edital é a inobservância do que dispõe a Súmula TCU n. 254, que determina que as alíquotas das empresas optantes pelo regime de tributação do lucro presumido são líquidas e certas, conforme sistemática de tributação regulamentada pelo artigo 22 da Lei 10.684/2003, e artigo 15 da lei 9.249/1995. Desta forma a não apresentação das alíquotas de IRPJ e CSLL na composição de preços faz com que a proposta a ser apresentada pela empresa de Lucro Presumido tenha vantagem sobre a de lucro real.

Vantagem esta que não ocorrerá na prática, afinal a empresa de lucro presumido terá de arcar com tais impostos. Visto que se tratam de impostos líquidos e certos para o regime de tributação Lucro Presumido, a empresa proponente deverá apresentar em sua planilha de composição de preço percentual de lucro e administração que sejam suficientes para comprovar que conseguirão arcar com tais tributos e garantir a exequibilidade da proposta, porém na planilha verifica-se que o percentual dos custos indiretos está limitado ao percentual máximo de 13%.

Para demonstrar tal alegação, apresentamos um demonstrativo de cálculo dos custos indiretos considerando a função de artífice, utilizando como base de cálculo do IRPJ e CSLL o total dos custos antes do imposto conforme destacado no módulo 8 da planilha da função:

MODULO 7 - CUSTO DE REPOSIÇÃO				
		%	VALOR	FUNDAMENTO
A	AUSÊNCIA POR DOENÇA	1,39%	29,44	Leis 8.036/90 e 9.491/97
B	LICENÇA PATERNIDADE	0,02%	0,42	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Estimativa de 1,5% dos funcionários 05 dias licença por ano
C	AUSÊNCIA LEGAIS	0,83%	17,66	Art. 473 da CLT. Estimativa de 03 (três) dia de ausência por ano
D	AUSÊNCIA POR ACIDENTE TRABALHO	0,42%	8,83	Art. 19 a 23 da Lei n.º 8.213/91 Estimativa de 1 Licença de 15 dias, 10% funcionários
	<b>SUBTOTOTAL</b>	<b>2,66%</b>	<b>56,35</b>	
E	ENCARGOS SOCIAIS	0,95%	20,18	Incidências s/ custo de reposição
	<b>TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO</b>		<b>76,53</b>	10,99%*36,80%

<b>SUBTOTAL DO CUSTO</b>			<b>4.400,18</b>	
--------------------------	--	--	-----------------	--

<b>Postos de trabalho</b>			<b>01</b>	<b>4.400,18</b>
---------------------------	--	--	-----------	-----------------

MODULO 8 - CUSTOS INDIRETOS				
		%	VALOR	FUNDAMENTO
A	CUSTOS INDIRETOS (*)	13,00%	572,02	LIMITADA A 13%
B	TAXA ADMINISTRAÇÃO - LUCRO	10,00%	497,22	LIMITADA A 10%
	<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>		<b>1.069,24</b>	
(*)	Inclui nos custos indiretos, fornecimento de uniformes, exames admicionais, IRPJ, CSLL e outros encargos não incluídos acima.			
	<b>TOTAL DOS CUSTOS ANTES DOS IMPOSTOS</b>		<b>5.859,05</b>	

Vejamos agora os custos indiretos:

### CUSTOS INDIRETOS

EPI				
	ITEM	QTD	R\$ UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	BOTINA	1	R\$ 63,48	63,48
2	LUVA NITRILICA LÁTEX C.L	24	R\$ 8,46	203,04
3	MÁSCARA PFF2	24	R\$ 1,19	28,512
4	ÓCULOS INCOLOR	1	R\$ 5,04	5,04
5	BOTA DE BORRACHA PVC	1	R\$ 46,20	46,2
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 124,37</b>	<b>R\$ 346,27</b>

UNIFORME				
	ITEM	QTD	R\$ UNITÁRIO	TOTAL ANUAL
1	BLUSAS	2	R\$ 55,08	110,16
2	CALÇAS	2	R\$ 73,08	146,16
3	CRACHÁ	1	R\$ 18,00	18
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 146,16</b>	<b>R\$ 274,32</b>

OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS				
	ITEM	QTD	R\$ UNITÁRIO	TOTAL ANUAL

1	EXAMES ADMISSIOAIS	1	R\$ 54,00	R\$ 54,00
2	PREPOSTO, MATERIAL DE ESCRITÓRIO, CARTÃO MAGNETICO, MAQUINAS DE PONTO, DENTRE OUTROS	1	R\$ 255,74	R\$ 3.068,85
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 309,74</b>	<b>R\$ 3.122,85</b>

	<b>IMPOSTO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	IRPJ	4,80%	R\$ 328,28	R\$ 3.939,36
2	CSLL	2,88%	R\$ 196,97	R\$ 2.363,64
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 525,25</b>	<b>R\$ 6.303,00</b>

TOTAL ANUAL	R\$ 10.046,44
TOTAL MENSAL	R\$ 837,20
<b>%</b>	<b>14,29%</b>

Ou seja, o percentual indicado pela própria planilha torna qualquer proposta inexequivel, o que é um grave risco para a administração pública.

Nesta toada, é importante ressaltar que as planilhas de composição de custos apresentadas no anexo do instrumento convocatório estão eivadas de vícios em módulos que não podem ser alteradas conforme informado nas orientações da própria planilha, que tendem a gerar grandes transtornos na execução do contrato.

A planilha de composição de custos, MODULO 2 BENEFICIOS MENSAIS apresenta para as funções de Editor de Imagens, Programador, e Suporte TI, valor negativo no campo Transporte. Existindo portanto clara inobservância a legislação trabalhista vigente.

Além disso, para as funções cuja carga horária é de 30h semanais, verificamos que na planilha de composição de custos consta o mesmo valor do salário base para a jornada 44h semanais. Visto que a carga horária será reduzida o salário deveria ser calculado proporcional a jornada de trabalho.

No que tange, a função de auxiliar de limpeza conforme descrição da função no termo de referência pagina 32 item 8, tem-se: “Proceder a limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo azulejos, pisos, vasos, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias

com saneante do sanitário desinfetante, duas vezes ao dia”.

Desta forma verifica-se a necessidade do pagamento de insalubridade grau máximo conforme descrito na cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho: “Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na formado inciso II da Súmula 448 do TST.” porém este direito não consta no Módulo 1 da planilha, gerando grande passivo trabalhista durante a execução do contrato.

Para a função de vigia noturno verificamos que o intervalo intrajornada está no Módulo 2 Benefícios Mensais, porém se trata de valor que compõe a remuneração e deveria estar no Módulo 1 Composição da Remuneração, pois há incidência de encargos sociais sobre este valor.

Por fim, foi verificado que as planilhas indicam que o vale transporte para as funções de 44h semanais estão sendo calculados no importe de 4 passagens por dia, e para as funções de 30h foram considerados 2 vale transportes por dia. Visto que a quantidade de vale transporte a ser oferecido é embasado na distância entre a residência do colaborador e o local de trabalho, e não a carga horária do mesmo, o critério para eleição de tal atividade é subjetivo e onera o erário.

A Planilha de Composição de Custos é a principal ferramenta para garantir que a contratação pública atenda o interesse público sem gerar qualquer tipo de prejuízo à Administração Pública, conforme exposto as planilhas elaboradas pela Câmara Municipal de Montes Claros, *data maxima venia*, não atingem sua principal finalidade tendo em vistas os graves vícios que devem ser sanados para que uma competição justa seja viabilizada.

Diante das razões expostas, bem como, do dever do Ilustre Pregoeiro e demais membros da Comissão de Licitação de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais, roga-se que Vossa Senhoria, a **SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO** em referência, até que sejam realizadas as alterações pleiteadas e outras que se fizerem necessária, conforme razões apresentadas na presente **IMPUGNAÇÃO**, a fim de que seja garantida equidade na competição entre os interessados, bem como o devido cumprimento da legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

KEYLLER  
GUERRA  
MARTINS:011  
92199642

Assinado de forma  
digital por KEYLLER  
GUERRA  
MARTINS:01192199642  
Dados: 2023.10.26  
17:53:34 -03'00'

**SERGAME SERVIÇOS GERAIS LTDA**  
**Keyller Guerra Martins**